



Número: **0003747-81.2014.8.15.2003**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **20/05/2014**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO DOS SANTOS (AUTOR)	GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)
MARIA ELIETE GUIMARAES DE FREITAS (AUTOR)	GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONJUNTO SONHO MEU (AUTOR)	
MV ENGENHARIA LTDA - ME (REU)	
Associação dos Moradores do Conjunto Sonho Meu (CONFINANTE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28694 789	08/03/2020 20:13	Decisão	Decisão



1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0003747-81.2014.8.15.2003

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA]

AUTOR: JOAO DOS SANTOS, MARIA ELIETE GUIMARAES DE FREITAS

Nome: JOAO DOS SANTOS

Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

Nome: MARIA ELIETE GUIMARAES DE FREITAS

Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

Advogado do(a) AUTOR: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO - PB3326

Advogado do(a) AUTOR: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO - PB3326

RÉU: MV ENGENHARIA LTDA - ME

Nome: MV ENGENHARIA LTDA - ME

Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000



DECISÃO

Analisando-se os autos, observa-se que há certidão (ID 26739515) de transcurso do prazo editalício, sem manifestação da parte citada.

Entre outras que lhe são inerentes, também é função institucional da Defensoria Pública atuar como curador especial. A nomeação decorre de imposição legal, que visa assegurar as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, incumbindo ao curador o dever de contestar o feito, ainda que o faça da forma genérica, prevista no parágrafo único, do artigo 72, II do CPC:

Art. 72. O juiz nomeará curador especial ao:

*II - réu preso revel, **bem como ao réu revel citado por edital** ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.*

Neste sentido, vejamos a jurisprudência:

“DIREITO CONSTITUCIONAL. CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. CITAÇÃO REAL. REVELIA. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E DA PARIDADE DAS ARMAS. CONTRARRAZÕES NÃO CONHECIDAS. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. INSTRUMENTO DE ESTABILIDADE E PAZ SOCIAL. VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1238 DO CÓDIGO CIVIL. REQUISITOS LEGAIS. EXIGÊNCIAS INAFASTÁVEIS. AÇÃO DE NATUREZA EMINENTEMENTE DECLARATÓRIA. PROVA DOS REQUISITOS LEGAIS. ÔNUS DA PROVA. FALHA DOS AUTORES. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL. NÃO OCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A nomeação de curador especial no caso de revelia decorrente de citação por edital é imperativa, cogente, porque sobre a citação ficta pesa a presunção de que pode o réu não ter tido efetivo conhecimento da existência da demanda. É uma opção legislativa que garante o contraditório efetivo e real. 1.1 Nos casos de revelia decorrente de citação real, pessoal, a inteligência do brocardo "dormientibus non succurrit jus" (o direito não socorre aos que dormem) mostra que é ofensiva aos princípios da igualdade e da paridade das armas a nomeação de curador especial ao revel, por opção. Cuida-se de tratamento diferenciado e privilegiado que resulta no não conhecimento das contrarrazões apresentadas. (...) 6. Contrarrazões não conhecidas. Apelo conhecido e desprovido. (Acórdão 979715, 20130410008757APC, Relator: ALFEU MACHADO, 1ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 9/11/2016, publicado no DJE: 25/11/2016. Pág.: 144-158)”.

Assim, por medida de legalidade e garantia do contraditório, **DECRETO A REVELIA DA PARTE DEMANDADA E NOMEIO O DEFENSOR PÚBLICO, com atuação neste Juízo, como CURADOR ESPECIAL DESTA DEMANDA** que deverá ser intimado para, no prazo legal, apresentar contestação.

Cumpra-se.

A presente decisão servirá como mandado.



João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]
Juíza de Direito

